



EFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

DECRETO 1.415/2016.

Ementa: Altera o Decreto nº 1.146/2014, de 09 de junho de 2014, que Aprova o Loteamento Residencial denominado “SALTINHO” e dá outras providências.

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 488/2010 e demais disposições legais pertinentes.

Decreta:

Art. 1º - O Decreto nº 1.146/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica aprovado o projeto de LOTEAMENTO SALTINHO, de propriedade da Empresa EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL SALTINHO LTDA, inscrita no CNPJ 20.051.042/0001-69, neste Município de Siqueira Campos, constituído pela Área de 46.100,00 m² (quarenta e seis mil e cem metros quadrados) ou seja 4,61 hectares situado na Fazenda Água das Palmeiras neste Município e Comarca, constante da Matrícula 7.090 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que deverá seguir a planta aprovada pela Divisão de Engenharia da Municipalidade, que fica integrando este Decreto.

Art. 2º

c) foi outorgada as escrituras caucionando as matrículas 15.701 - 15.702 – 15.703 - 15.704 - 15.705 – 15.706 - 15.709 - 15.710 – 15.711 - 15.712 - 15.713 – 15.714 - 15.715 - 15.716 – 15.717 - 15.718 - 15.719 – 15.720, equivalente a 20% (vinte por cento) da área de lotes em favor do Município, conforme dispõe a Lei Complementar 488/2010, em garantia das obras de infraestrutura que deverão ser implantadas no prazo de 4 (quatro) anos do registro.

d) firmar termo de compromisso de implantação das obras de infra-estrutura, junto a Assessoria de Planejamento na forma da legislação vigente;



EFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Parágrafo único – O Executivo poderá liberar parte dos lotes caucionados, na proporção das obras de infraestrutura que forem realizadas pelo loteador, durante o prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 09 de Junho de 2016.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal